



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 83/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00000433/2018-18

Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

CNPJ: 23.274.194/0041-06

Endereço: QN 214 - Área Especial 1 - Samambaia Norte - DF

Coordenadas Geográficas: Latitude: 15°51'45"S - Longitude: 48°46'61"W

Atividade Licenciada: SUBESTAÇÃO DE ENERGIA - BRASÍLIA SUL - Manutenção e operação de atividades de transmissão de energia elétrica

Responsável: Grace Moreira Drummond

Telefone: (021) 97529-2518 / (021) 2528-4535

E-mail: drummond@furnas.com.br

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Tipo de Licença: Licença Operacional Corretiva

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de nº 00391-000433/2018-11 de Furnas Centrais Elétricas S/A protocolado sob o número 4611784 que solicita Licença Operacional Corretiva para a Subestação Brasília Sul. Esta análise está focada nas informações apresentadas pelo interessado em documentos SEI registrados sob os nºs 18029804, 18029927 e 18030839.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QN 214 - Área Especial 1 - Samambaia Norte - DF, sob as coordenadas: Latitude 15°51'45"S - Longitude 48°46'61"W.





De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidades de conservação.

3. INFORMAÇÕES

O presente processo refere-se a solicitação por parte de Furnas Centrais Elétricas S.A, CNPJ: 23.274.194/0001-19, para emissão de Licença Operacional Corretiva para Subestação Brasília Sul. Ao processo foram anexados os seguintes documentos pelo interessado:

1. Formulário de Requerimento de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e assinado pelo representante legal 4611784;
2. Comprovantes de pagamento referente à Guias de Recolhimento 5623176;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 5831396;
4. Cópia da Procuração e documentos da representante legal Grace Moreira Drummond e de sua substituta Márcia de Sena Melo 5831396;
5. Comprovantes de publicações de Aviso de Requerimento de Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande circulação 5831396;
6. Cadastro Fiscal do Distrito Federal da Subestação Brasília Sul 5831396;
7. Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo nº 1/2018 SEGETH 5831396;
8. Estatuto Social de Furnas Centrais Elétricas 5831396;
9. Memorial Descritivo da Subestação Brasília Sul 5831396;

10. Plano de Atendimento de Emergências 18029804;
11. Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos 18029804;
12. Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água SE Brasília Sul 18724536;
13. Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR 18029927;
14. Programa de Controle de Ruídos em Áreas Habitadas 18029927;
15. Plano de Atendimento e Remoção de Acidentados 18029804;
16. Relatório Técnico - Medição de Campos Elétricos e Magnéticos na Subestação Brasília Sul 18029927;
17. Planta de Situação da SE Brasília Sul 18030839;
18. Caixa Separadora de Óleo SE Brasília Sul 18029804;
19. Sistema de Drenagem de Óleo dos Trafos SE Brasília Sul 18029804;
20. Rede de Drenagem - Setor de Transformadores da SE Brasília Sul 18030389;
21. Rede de Drenagem - Pátio de Manobra 345/138 kV SE Brasília Sul 18030389;
22. Rede de Drenagem - Pátio de Manobra 345 kV SE Brasília Sul 18030389;
23. Arranjo Geral e Planta Setorial - Equipamentos Elétricos 18030389;
24. Rede de Aterramento SE Brasília Sul 18030389;
25. Planta SICAD da SE Brasília Sul 5831396;
26. Drenagem do Óleo Setor 345 kV da SE Brasília Sul 18030389;
27. Relatório de Controle Ambiental 18029927;

4. ASPECTOS LEGAIS

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providência

Art 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997

Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 2º – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Decreto GDF nº 36.992 de 17 de dezembro de 2015

Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o art. 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, decreta:

Art. 2º - Constituem-se serviços, de que trata o artigo anterior, o conjunto de atividades praticadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para instrução de requerimentos dos seguintes atos:

VI - Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC) - concedido nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de instalação ou operação, hipóteses em que será emitida a Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC);

Resolução CONAMA nº 398 de 11 de junho de 2008

Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004.

Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, determinando que as diretrizes da referida Política sejam elaboradas sob a forma de normas e planos;

Art. 1º - Fica criado o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimorar o sistema de preparação e resposta a emergências químicas no País.

Parágrafo único. O P2R2 será constituído de ações, atividades e projetos a serem formulados e executados de forma participativa e integrada pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais e pela sociedade civil, e observará os princípios, diretrizes estratégicas e a organização definidos neste Decreto.

Decreto Federal nº 7.404 / 2010.

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 5º - A **Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental**, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 8º - **São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

Lei Federal nº 11.445 de 2007

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Decreto Federal nº 5.940/06 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Resoluções CONAMA:

09/1990 - Estabelece normas relativas ao recolhimento e destinação de óleos lubrificantes usados;

275/2001 - Estabelece o código de cores, para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação dos coletores;

313/2002 - Dispõe sobre o inventário nacional de resíduos sólidos industriais.

401/2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

257/1999 - Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;

357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências;

430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, completa e altera a Resolução 357/2005 - CONAMA;

Resolução CONAMA nº 1 de 8 de março de 1990

Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do § 2º, do art 8º do seu Regimento Interno, o art. 10 da Lei nº 7.804, de 15 de julho de 1989 e

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos, resolve:

I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público,

aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.15179 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Resolução CONAMA nº 2 de 8 de março de 1990

Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do § 2º, do art. 8º do seu Regimento Interno e inciso I, do art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

Art. 3º - Disposições Gerais:

Compete ao IBAMA a coordenação do Programa SILÊNCIO; · Compete aos estados e municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO;

Lei Federal nº 11.934 de 5 de maio de 2009

Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.

Nível de Critério de Avaliação NCA para Ambientes Externos em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Resolução ANEEL nº 398 de 23 de março de 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.934 de 5 de maio de 2009 no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Níveis de Referência de Campo Elétrico e Magnético para Instalações em 60 Hz		
	Campo Elétrico (kV/m)	Campo Magnético (μT)
Público em geral	4,17	200,00
População Ocupacional	8,33	1000,00

Portaria Interministerial MI/MIC/MME nº 19/1981

Proíbe a produção, o uso e a comercialização de óleo ascarel em todo o território nacional.

5. VISTORIA

No dia 04/04/2019 foi realizada visita técnica à Subestação Brasília Sul cuja programação iniciou-se com uma reunião com a equipe responsável pelo gerenciamento do Plano de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S.A. Segui-se a reunião, uma inspeção do pátio de transformadores e oficinas do empreendimento em questão, onde foram realizados os registros fotográficos abaixo:



Autotransformadores



Transformadores Auxiliares



Autotransformadores e Respectivas Bacias de Contenção



Pátio de Autotransformadores e Bacias de Contenção



Pátio de Autotransformadores e Bacias de Contenção



Oficina



Oficina

6. ANÁLISE

A Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 em seu anexo 1, estabelece que empreendimentos relacionados a serviços de utilidade pública de transmissão de energia elétrica está entre aqueles sujeitos a licenciamento ambiental. Uma vez que a Subestação Brasília Sul encontra-se operacional, a legislação vigente indica que o tipo de licença ambiental adequada para tal empreendimento é a Licença Operacional Corretiva, conforme art. 2º do Decreto GDF nº 36.992 de 17 de dezembro de 2015. Nesse sentido, constatou-se que o interessado apresentou toda a documentação básica necessária a tal licenciamento, bem como comprovou o pagamento de todas as taxas referentes aos licenciamentos prévio, de instalação e de operação como estabelece aquele decreto.

Observando as características técnicas do empreendimento, bem como dos equipamentos instalados, entendemos que os riscos ambientais foram corretamente mapeados pelo interessado. Atendendo aos critérios da legislação vigente, o documento SEI 18029804 apresentou o Anexo XII do Plano de Atendimento às Emergências. Trata-se da Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos - PRAI que lista os vários elementos/equipamentos que compõem a Subestação Brasília Sul, relacionando os potenciais impactos poluidores e perigos/riscos referentes a cada elemento/equipamento. Este documento mostra o perfeito mapeamento por parte de interessado da relação risco/consequência da planta em questão e apresenta uma excelente relação de ações de cobertura para todos os riscos identificados. A planilha PRAI lista vários possíveis cenários acidentais na SE Brasília Sul, com suas respectivas 161 hipóteses acidentais. As hipóteses acidentais foram classificadas segundo a sua natureza

em: Hipótese Acidental Ambiental e Hipótese Acidental de Saúde e Segurança do Trabalho. Como resultado da análise das hipóteses acidentais mapeadas, foram destacadas aquelas cujas consequências apresentam maior grau de severidade, com objetivo de apresentar as medidas de controle e mitigação descritas na planilha. A partir da planilha PRAI, observa-se que a Hipótese Acidental Ambiental de maior importância está relacionada a eventos com derramamento de óleo (Anexo VIII – Procedimentos Operacionais de Resposta).

A planilha PRAI faz parte do Plano de Atendimento às Emergências - PAE apresentado pelo interessado, conforme documento SEI nº 18029804, sendo que tal plano segue o roteiro para elaboração de Plano de Ação de Emergência - PAE apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente em seu site, atendendo ainda aos critérios de segurança estabelecidos na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Decreto nº 5.098 de 3 de junho de 2004. No que se refere ao Resolução CONAMA nº 398 de 11 de junho de 2008, o Plano de Atendimento às Emergências apresenta os conteúdos estabelecidos no Anexos I a IV daquela Resolução.

Na vistoria realizada do 04/04/2019, contatou-se que todos os equipamentos que utilizam óleo isolante ou diesel são envoltos por bacias de contenção, conforme fotografias de 1 a 6 do item 5 - Vistoria. Verificou-se que as bacias de contenção são interligadas pelo sistema de drenagem água/óleo composto por caixas de separadoras água/óleo. Após análise, constatou-se que os projetos do Sistema de Drenagem de Óleo dos Trafos, Caixas Separadora de Óleo e Sistema de Drenagem do Óleo Setor 345 kV da SE Brasília Sul, atendem perfeitamente ao Plano de Atendimento de Emergências, uma vez que apresenta um conjunto de elementos que cobrem adequadamente os eventos com derramamento de óleo, hipótese acidental ambiental de maior relevância identificada na Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos - PRAI.

O Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água SE Brasília Sul 18030839 visa o controle de dois tipos de efluentes, quais sejam: Efluentes Industriais e Sanitários. O controle dos efluentes sanitários seguem as normas e regras para instalações prediais estabelecidas pelas CAESB, pois têm como destinação final a sua rede de esgoto. Por outro lado, verificamos que maior risco de contaminação ambiental concentra-se no efluente industrial proveniente das caixas separadoras de óleo que compõem o sistema de drenagem. Como o projeto do sistema de drenagem, bacias de contenção e caixas separadoras atendem às normas vigentes, complementando o controle dos efluentes industriais deste sistema, verificou-se na vistoria, os aspectos técnicos de monitoramento destes efluentes, descritos no item 7.1.3 do Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água 18030839. Nesse sentido, contatou-se o rigoroso controle do nível de contaminação da água que sai das caixas separadoras água/óleo, cuja destinação final é a rede de esgoto da CAESB.

O documento SEI nº 18029927 apresenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos vigente que atende aos critérios estabelecidos na legislação. O documento SEI 18030839 protocolado pelo interessado, apresenta o Anexo I A- Inventário dos Resíduos e Procedimentos Operacionais do Plano de Gerenciamento de Resíduos, que indica uma lista de todos os resíduos sólidos e líquidos produzidos em função das atividades operacionais a subestação, estabelecendo a destinação de descarte. Por outro lado, o documento SEI nº 18030839 protocolado, apresenta Anexo II - Cronograma de Regularização do Plano de Gerenciamento de Resíduos que estabelece a apresentação do novo Plano de Gerenciamento de Resíduos entre outubro e novembro de 2019. No mesmo documento SEI nº 18030839, encontramos a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ para o óleo diesel utilizado como combustível dos veículos de transporte utilizados pelas equipes, indicando cuidados na manipulação, segurança e transporte.

O Programa de Controle de Ruídos é apresentado no documento SEI 18029927. No item 4 do documento, verifica-se foram realizadas medições do nível de ruído em 17 pontos contornando o perímetro da SE Brasília Sul, conforme tabela abaixo:

--

Ponto	Data	Horário	dB(A)	Data	Horário	dB(A)	Data	Horário	dB(A)
1	14.09	11:07	54,5	14.09	11:25	54,5	14.09	14:11	55,2
2	14.09	11:05	49,2	14.09	11:28	50,4	14.09	14:08	51,2
3	14.09	11:02	51,8	14.09	11:32	48,5	14.09	14:07	52,3
4	14.09	10:59	47,8	14.09	11:34	48,3	14.09	14:05	46,4
5	14.09	10:57	48,7	14.09	11:37	49,4	14.09	14:03	46,4
6	14.09	10:55	49,4	14.09	11:39	52,5	14.09	14:01	50,5
7	14.09	10:53	49,3	14.09	11:42	48,6	14.09	14:00	50,0
8	14.09	10:51	50,9	14.09	11:46	51,4	14.09	13:56	50,7
9	14.09	10:49	49,2	14.09	11:48	50,2	14.09	13:53	49,7
10	14.09	10:46	48,6	14.09	11:50	48,0	14.09	13:52	45,4
11	14.09	10:44	46,5	14.09	11:52	45,3	14.09	13:50	45,8
12	14.09	10:42	49,4	14.09	11:54	44,0	14.09	13:48	46,9
13	14.09	11:17	50,2	14.09	11:21	47,6	14.09	14:18	49,3
14	14.09	11:15	52,5	14.09	11:23	48,5	14.09	14:17	50,6
15	14.09	11:11	54,2	14.09	11:24	49,3	14.09	14:14	47,7
16	14.09	11:09	50,8	14.09	11:25	51,4	14.09	14:13	50,8

Ponto	Data	Horário	dB(A)	Data	Horário	dB(A)	Data	Horário	dB(A)
1	14.09	14:28	56,6	14.09	15:55	55,2	14.09	16:11	55,3
2	14.09	14:30	53,4	14.09	15:53	48,7	14.09	16:14	50,9
3	14.09	14:32	49,7	14.09	15:51	49,0	14.09	16:18	53,3
4	14.09	14:35	46,6	14.09	15:49	47,2	14.09	16:20	49,3
5	14.09	14:37	47,0	14.09	15:47	45,5	14.09	16:23	49,8
6	14.09	14:38	51,8	14.09	15:45	45,7	14.09	16:25	51,4
7	14.09	14:40	47,7	14.09	15:44	44,2	14.09	16:27	50,3
8	14.09	14:43	50,9	14.09	15:41	48,4	14.09	16:31	52,5
9	14.09	14:46	50,6	14.09	15:39	48,1	14.09	16:34	52,9
10	14.09	14:48	47,7	14.09	15:37	46,7	14.09	16:35	48,2
11	14.09	14:49	45,1	14.09	15:36	49,0	14.09	16:37	46,5
12	14.09	14:51	44,2	14.09	15:34	48,1	14.09	16:39	47,3
13	14.09	14:21	48,9	14.09	16:03	50,9	14.09	16:05	48,2
14	14.09	14:23	45,3	14.09	16:01	50,6	14.09	16:07	51,2
15	14.09	14:25	51,4	14.09	15:59	50,4	14.09	16:08	50,7
16	14.09	14:27	50,4	14.09	15:57	47,8	14.09	16:09	50,4

Apesar das medições terem sido realizadas em um único dia, entendemos que pela natureza dos equipamentos e tipo de serviço prestado pela instalação, o nível de ruído tende a permanecer constante ao longo do tempo, uma vez, em instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica encontramos apenas equipamentos estáticos, que não são sujeitos ao desgaste por atrito devido ao movimento e rotação. O nível de ruído nas instalações de transmissão de energia são determinadas pelo fluxo de carga demandada pelo sistema de distribuição. Nas tabelas apresentadas acima, verificamos que o maior nível de ruído medido foi 56,6 dB(A) às 14:09h. Portanto, concordamos com a conclusão apresentada no item 7 do Programa de Controle de Ruídos, uma vez que a SE Brasília Sul está instalada em área predominantemente industrial onde a NBR 10151 estabelece como limites 70 dB(A) para o período diurno e 60 dB(A) para o período noturno.

O documento SEI 18029927 apresenta um relatório técnico de medição de campos elétricos e magnéticos na Subestação Brasília Sul. O trabalho baseia-se em medições realizadas em pontos contornando o perímetro da SE Brasília Sul, tanto na área externa, quanto na área interna da subestação. No anexo I do relatório verifica-se figura indicando os 15 pontos de medição para cada uma dos perfis ou regiões que contornam a subestação. Observando os valores apresentados no relatório, identificamos os seguintes valores máximos:

Valores Máximos do Campo Elétrico

	Perfil	Campo Elétrico (kV/m)
Área Externa	A-Ponto 1	2,78
Área Interna	E-Ponto 15	5,05

Valores Máximos do Campo Magnético

	Perfil	Campo Magnético (microT)
Área Externa	A-Ponto 5	6,26
Área Interna	B-Ponto 5	9,12

Verificamos, portanto, que os valores apresentados no relatório técnico de medição de campos elétricos e magnéticos documento SEI 18029927 são inferiores aos limites máximo estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 398 de 23 de março de 2010.

Visando o atendimento do item 1.12 Manifestação de Pendências 16 (7126329), durante a vistoria técnica, forma apresentados documentos e anexados ao processo sob os nºs SEI 20727503, 20727594, 20727662, 20727728 e 20727793; que atestam o descarte de todo o estoque de óleo ascareal existente na empresa. Destaca-se o certificado emitido pela empresa TRIBEL - Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A atestando o recebimento do estoque de óleo descartado. A empresa TRIBEL - Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A detêm certificação técnica para eliminação deste tipo de resíduo. Portanto, atestamos o cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MI/MIC/MME nº 19/81 proíbe a produção, o uso e a comercialização de óleo ascarel em todo o território nacional.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o interessado atendeu a todos os requisitos licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo 1 da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que há uma correta correspondência entre a solicitação de Licença Operacional Corretiva e o empreendimento em questão, visto que este se enquadra aos critérios estabelecidos pelo art. 2º do Decreto GDF nº 36.992 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando a Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos - PRAI apresenta um completo mapeamento dos riscos e seus potenciais impactos poluidores, além do estabelecimento de um conjunto ação de ações de cobertura para todos os riscos identificados;

Considerando o Plano de Atendimento às Emergências - PAE estabelecido pelo interessado atende aos requisitos de segurança estabelecidos pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, Decreto nº 5.098 de 3 de junho de 2004 e Resolução CONAMA nº 398 de 11 de junho de 2008;

Considerando que Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água atende estabelece procedimentos e critérios de controle de qualidade dos efluentes sanitários e industriais que atendem às condições estabelecidas pela CAESB para conexão com sua rede esgoto;

Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado foi considerado adequado e atende a legislação vigente;

Considerando que o nível de ruído medido indicado no Programa de Controle de Ruídos apresentado pelo interessado está dentro dos limites estabelecidos pela NBR 10151;

Considerando que a intensidade dos campos elétricos e magnéticos apurados no relatório técnico 18029927 apresenta valores máximos que se encontram nos limites estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 398 de 23 de março de 2010;

Esta equipe é **favorável** à emissão da Licença de Operação Corretiva para a Subestação Brasília Sul pelo prazo de 10 (dez) anos.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser aprovada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
3. O interessado fica obrigado a seguir/executar, bem como manter atualizados, todos os planos, programas e controles apresentados, a saber:
 - Plano de Atendimento de Emergências
 - Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos
 - Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água SE Brasília Geral
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR
 - Programa de Controle de Ruídos em Áreas Habitadas
 - Plano de Atendimento e Remoção de Acidentados
4. Esta licença autoriza atividades de manutenção que impliquem em substituição de equipamentos por dano ou obsolescência na Subestação Brasília Geral, cabendo ao interessado dar a destinação ambientalmente adequada para o equipamento substituído comprovada por meio de relatório enviado ao IBRAM informando a solução aplicada;
5. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata. Concomitantemente, as medidas emergenciais deverão ser aplicadas e apresentadas a este Instituto.
6. Em caso de ampliação da subestação, o interessado deverá protocolar requerimento de autorização ambiental, acompanhado de memorial descritivo e projetos com ART;
7. Fica o interessado autorizado a realizar a supressão de árvores isoladas dentro da poligonal do empreendimento mediante a comunicação ao IBRAM, conforme Decreto nº 39.469/2018;
8. Apresentar anualmente Relatórios de Cumprimento das Condicionantes;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO - Matr.0364-6, Engenheiro(a)**, em 11/04/2019, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/04/2019, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18724536)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18724536)
[verificador= 18724536](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18724536) código CRC= **9C20C69F**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000433/2018-18

Doc. SEI/GDF 18724536